

Miranda Rodriguez
e Palavéri
Advogados

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CHEFE TÉCNICO DA FISCALIZAÇÃO GABRIEL
MARCHI DA SILVA - DF- 8.4

TC - 4603/989/18

Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba

Contas do Exercício de 2018

Requisição de documentos nº 26

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, por sua advogada que esta subscreve (instrumento de procuração já anexado aos autos), vem, informar o que se segue:

Os autos do processo em epígrafe abrigam a análise das contas do exercício de 2018 do Executivo Municipal de Santana de Parnaíba, ainda em instrução junto ao respeitável órgão de fiscalização do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

A Municipalidade de Santana de Parnaíba, foi instada na pessoa deste requerente, através da requisição de documentos nº 26, referente à fiscalização *in loco* relativa ao 2º quadrimestre de 2018, nos itens 3 e 4 do questionário, a prestar informações acerca da indicação das leis municipais editadas no ano de 2018

referentes à reestruturação organizacional da prefeitura, e o atual andamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2047453-64.2017.8.26.0000.

Nesse ensejo, relacionado ao item 3, "Indicação das leis municipais editadas em 2018 referentes à reestruturação organizacional da Prefeitura de Santana de Parnaíba (criação/ extinção/ alteração de Secretarias, Órgãos, Departamentos e cargos), apresentamos as referidas Leis Municipais nºs. 3701/2018; 3703/2018; 3704/2018 e 3707/2018. (doc 01)

Visto isso, no tocante a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2047453-64.2017.8.26.0000, foi julgada parcialmente procedente, e foram opostos embargos de declaração pelo Prefeito de Santana de Parnaíba e pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

Em julgamento dos referidos embargos, foi alterada pelo C. Órgão Especial a fundamentação do acórdão prolatado em julgamento anterior da Ação Direta de Inconstitucionalidade, reconhecendo que o Município não está obrigado a criar órgão da procuradoria municipal.

No mesmo sentido, considerou que a municipalidade de Santana de Parnaíba tem autonomia para tratar a respeito do assunto de acordo com suas características. Aplicando-se o mesmo raciocínio à viabilidade de criação do cargo de provimento em comissão para a chefia da procuradoria municipal, determinando novo prazo de modulação dos efeitos, de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do julgamento dos embargos de declaração

Entretanto, o Procurador Geral da Justiça do Estado de São Paulo, bem como o prefeito de Santana de Parnaíba, interpuseram Recurso Extraordinário em relação às questões vencidas.

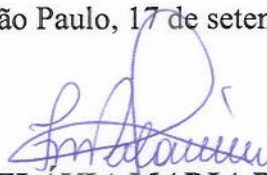
Sendo assim, a referida Ação Direta de Inconstitucionalidade encontra-se em trâmite, aguardando a apreciação dos referidos recursos extraordinários para que sejam remetidos ao Supremo Tribunal Federal - STF , para que assim, sejam julgadas as questões apresentadas.



Nesse sentido, requer seja considerado atendido a solicitação nº 26, com a juntada das devidas Leis Municipais.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 17 de setembro de 2018.


FLÁVIA MARIA PALAVÉRI
OAB/SP Nº 137.889